

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR
(Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso)

PROJETO DE LEI Nº 37/93

Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO (CME) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, em cumprimento ao artigo 159 da Lei Orgânica Municipal aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Ensino (CME) órgão colegiado, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva que tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e controle e avaliação da política municipal de educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ensino:

- I - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação, definindo prioridades;
- II - Acompanhar e controlar as atividades educacionais no Município;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação no Município;
- IV - Convocar, regulamentar e presidir as eleições para Diretores das Escolas Públicas Municipais de primeiro grau;
- V - Convocar a Conferência Municipal de Educação com o objetivo de avaliar a situação da Educação no Município e estabelecer diretrizes para a política municipal de educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ensino será composto de oito (8) membros, sendo:

- I - Dois (2) representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- II - Dois (2) representantes indicados pelo Legislativo Municipal;
- III - Um (1) representante indicado pela entidade estudantil organizada no município;
- IV - Um (1) representante de pais de alunos de escolas municipais;
- V - Um (1) representante dos trabalhadores em educação;
- VI - Um (1) representante dos professores municipais.

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Ensino serão designados pelos órgãos e entidades que representem no prazo de 30 dias após a vigência da presente lei.

§ 3º - Recebidas as indicações, o Prefeito Municipal terá o prazo de 30 dias para homologar as indicações, dando posse ao Conselho em 48 horas após a homologação, tudo sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Ensino será de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Ensino é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O funcionamento, a periodicidade, que deverá ser pelo menos mensal, a organização constará de Regimento Interno que será discutido e aprovado na primeira reunião do Conselho após sua posse.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atesto o Recebimento *nota secretária*

Paulo Afonso, junho/julho de 1993

Em 27 de Setembro de 1993

Seguem-se as assinaturas dos Cidadãos.

Secretaria
242/93

Câmara